Mensagem nº 93/04

Proj. de Lei Complementar n.º 33/04

Documento n.º 1308/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a repassar o gerenciamento do Terminal Rodoviário mediante concessão de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e dá outras providências.
Proc. nº 41104/04

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o gerenciamento do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Frei Gaspar nº 2577, e de todas as atividades comerciais na área daquele Terminal, conforme planta anexa, mediante concessão de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 2º - Será considerado vencedor da licitação aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer o maior valor em pecúnia ao Poder Executivo.

Art. 3º - Os preços relativos a todos os serviços e espaços comercializáveis no Terminal Rodoviário serão fixados por Decreto e somente poderão ser reajustados pelo concessionário mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - O concessionário ficará isento de IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos, arcando com o pagamento dos demais encargos e tributos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* * *